



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.874/2002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o valor da dívida ativa lançada e a isentar a cobrança de multa e juros incidente sobre estes valores.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 vezes, para o seu efetivo recebimento, o valor apurado da dívida ativa lançada referente ao IPTU e ISSQN e ainda a conceder isenção da cobrança de multa e juros de mora incidentes sobre estes valores.

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fixar as datas de início e término dos pagamentos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 13 de novembro de 2002.


Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal